

2

CRIANÇA INDÍGENA

INDICE

GRUPOS:

1. Crianças Indígenas
2. Violência com a Criança e Adolescente
3. Família
4. Menor em situação irregular
5. Educação e Cultura
6. Espaço urbano e lazer
7. Creche
8. Saúde
9. Crianças Excepcionais
10. Trabalho do Menor



II ENCONTRO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE
12, 13 E 14 DE MAIO DE 1987

APRESENTAÇÃO

Este consolidado de propostas sobre políticas públicas e legislação específicas, elaborado durante o II Encontro Nacional Criança e Constituinte, faz parte de um trabalho mais amplo e vem complementar o processo de discussão sobre a questão da Criança e do Adolescente na Constituinte.

As propostas aqui apresentadas, foram debatidas em trabalho de grupo, onde foram aprofundadas, sendo posteriormente lidas em plenária.

Não se constituindo um documento final, será o mesmo encaminhado as Comissões Estaduais como subsídio às discussões locais e como instrumento de apoio a continuidade do processo.

Os relatórios divulgados das sub-comissões de Assembléia Nacional Constituinte, demonstram claramente o jogo de forças e ideologias, contidas na sua composição.

Mas do que nunca urge que continuaremos na luta, acompanhando e contribuindo com nosso trabalho, como única forma de fazer garantir que seja esta Constituição Democrática e livre, assegurando a todos indistintamente os mesmos direitos, especialmente ao cidadão Criança e ao Adolescente.

CRIANÇA INDÍGENA

O grupo que constitui a comissão da criança indígena, consta tou, pela absoluta ausência de lideranças indígenas e representantes de Estados, onde a questão indígena está mais grave: (Estado do Maranhão, Pará, Amazonas, Rondônia, Acre (que compõe a Amazonia), Goiás, e outros), não ter suficiente representatividade para apresentar pro posta.

Objetivamente, os representantes do Paraná, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Minas Gerais, Roraima, Rio Grande do Sul e Brasília, tomam como sintoma da indiferença coletiva, esta ausência de inter sados na defesa das crianças indígenas, e pelo que manifestam sua es tranheza.

Por não ser representativa os Delegados das 6 Unidades de Fe deração, não apresentou propostas: esses "brancos" se recusam a fa lar pelos índios, mas queremos falar enquanto brasileiros:

1. As crianças indígenas pertencem a 180 nações indígenas, distribuí das pelo Território Nacional. Não são índios genéricos, são na ções com linguas tradições, culturas e territórios diferentes.
2. Quando falamos das crianças brasileiras em geral, falamos de 37.000.000 milhões que estão abandonadas. Quando falamos em crian ça indígena, o esquema de pensamento é outro.

Nero tentou eliminar os cristãos da face da terra e não con seguiu. Hitler tentou exterminar os judeus e ciganos, mas não conse guiu.

Nós brasileiros, por ação e omissão, eliminamos da face da terra 320 nações indígenas. Seria como se eliminássemos: os belgas, os americanos, os alemães, os franceses, os indianos, os japoneses, os ber manos e muitas outras nações.

Este é um feito histórico. Seremos julgados por isso. Não que remos ser daqueles que fazem auto-crítica e que quer levar o povo brasileiro a publicamente assumir seus crimes, abandonar sua hipocri sia de acusar a Alemanha nazista do passado, os fascistas da África do Sul do presente e de mascarar a sua responsabilidade com os in dios.

Nenhum país exterminou tantas nações de povos pacíficos, inde fesos e confiantes.

Não temos escopo moral para nos chamar de educadores, enquanto não tomarmos uma atitude corajosa, enérgica e definitiva de defesa da criança indígena no seio de sua cultura, entrelaçados com todas as idades.

Talvez não consigamos demonstrar em público nossa indignação e nosso profundo sentimento de solidariedade com os nossos irmãos indígenas. Mas queremos conclamar os que aqui ainda não tiveram suas consciências concretizadas pelos valores violentos da sociedade, a que se unam em favor da criança brasileira, isto é, em favor da criança indígena, tão brasileira quanto as demais.

Conclamamos a que os cidadãos aqui presentes, coloque o gencídio dos brasileiros nativos em julgamento, ainda que hoje seja no tribunal das consciências. Por que o julgamento da História, este já temos garantido.

Em razão disto, e por oportuno, a Comissão embasada nos documentos da União das Nações Indígenas, O Mensageiro (revista do Índio para o Índio, revista de Belém (Pará) Documento de Roraima, destaca e endossa as seguintes reivindicações do movimento indígena:

1. A garantia dos direitos territoriais e culturais próprios dos povos indígenas, bem como o acesso à plena participação na vida do país, são princípios básicos para que se possa elaborar uma Constituição Democrática. Primeiros ocupantes desta terra, os índicos foram os primeiros destituídos dos seus direitos fundamentais. O resgate da dívida social no Brasil começa aqui.
2. Demarcação e garantia das terras indígenas - Conforme a Lei nº 6001/73, terminou em 21 de dezembro de 1978 o prazo para a demarcação de todas as terras indígenas. Hoje, apenas 1/3 das terras estão demarcadas. Contudo, só a demarcação não basta: é preciso que as terras uma vez demarcadas, sejam efetivamente garantidas. Para evitar invasões pelos fazendeiros, garimpeiros, as multinacionais, etc.
3. Usufruto exclusivo pelos povos indígenas, das riquezas naturais e minerais existentes no solo e subsolo dos seus territórios. De nada vale a demarcação e garantia de suas terras, se os índios não puderem decidir livremente como usar as riquezas do solo e subsolo de seus territórios. Eles tem o direito, como povos diferenciados, de escolher como empregar estas riquezas. O progresso do Brasil, até hoje, se fez as custas da destruição dos índios e da invação de suas terras. Agora, deve-se respeitar os povos que resistiram, assegurando-lhes condições para uma vida digna e para a livre cons

trução do seu futuro.

- 4. Reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros pobres que se encontram em terras indígenas - Os índios não desejam resolver seus problemas às custas dos trabalhadores rurais pobres, que foram empurrados apra as terras indígenas. Por isso, reivindicam que os posseiros pobres tenham garantido o reassentamento em condições que não os desamparem ou os obriguem a invadir novamente territórios indígenas.
- 5. Reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas com seus projetos de futuro, além das garantias da plena cidadania.

O Brasil é um país pluriétnico, isto é, um país que tem a sorte de abrigar, entre outros, 180 povos indígenas diferentes. Esta riqueza cultural precisa ser garantida em benefício das gerações futuras de índios e não índios. Para isso, a Constituição Brasileira deve incluir o reconhecimento das organizações sociais e culturais indígenas, assegurando-lhes a legitimidade para defenderem seus direitos e interesses e garantindo-lhes a plena participação na vida do País.

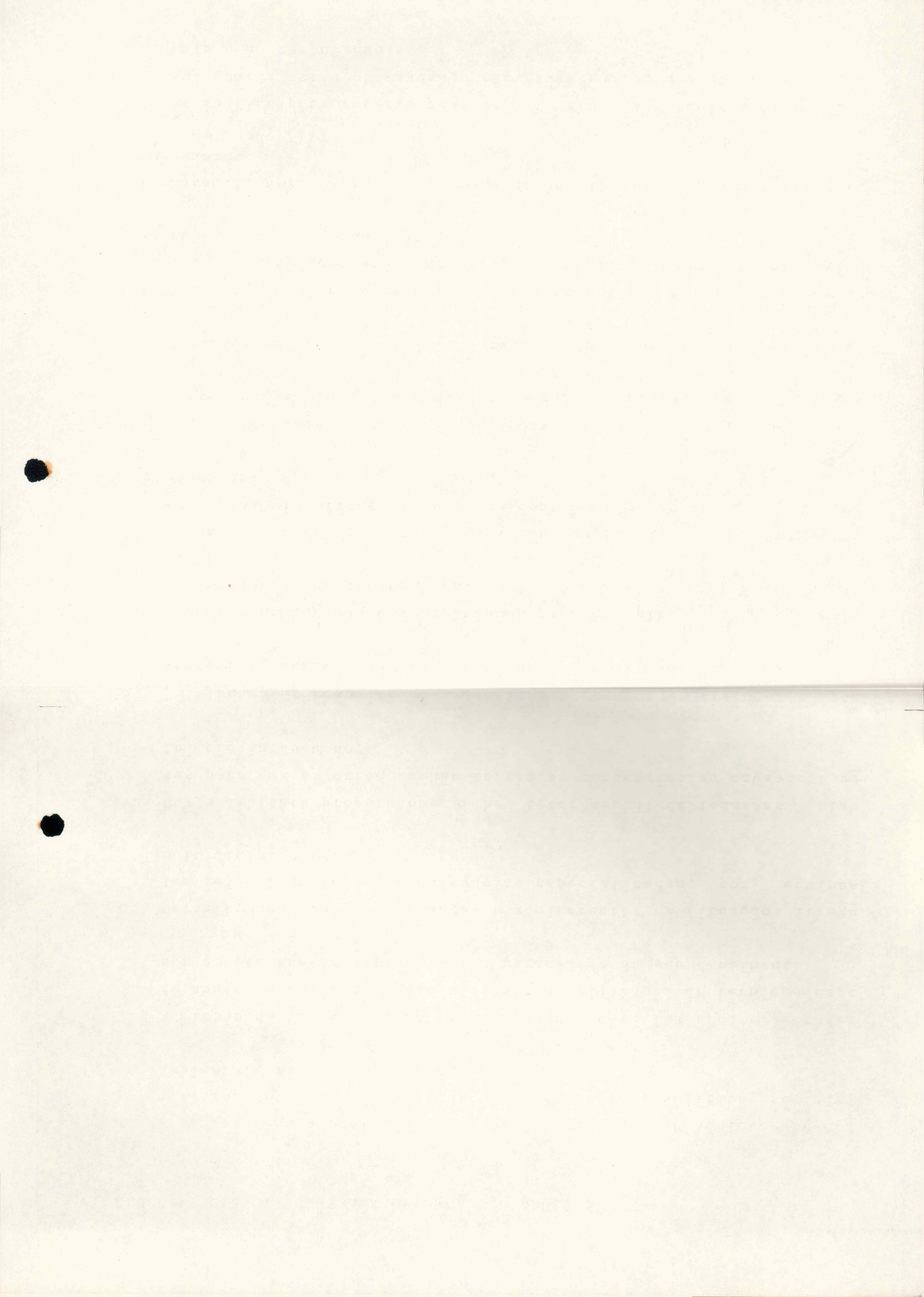
Participantes da Comissão:

- Coordenadora: Silvania Souza Urbano - Paraná
- Relatora: Dilma Cruz Noronha - Roraima
- Relatora de Noções: Maria Bernadete Trindade - Mato G. do Sul
- Participantes: Creusolita Almeida - Paraíba
 - Rosa Maria Toledo Sobral - Minas Gerais
 - Thiago Roberto Sarmiento Leite - Rio G. do Sul
 - Maria Iêda de Rezende Dantas - Comissão Nacional

E, em pessoalmente, enquanto coordenadora da Comissão Local da Campanha A Criança e a Constituinte do Território Federal de Roraima, denuncio o Projeto Calha Norte, como o extermínio final das nações indígenas da Amazônia, não lhes dando oportunidade de compreender por que estão sendo exterminados.

GRUPO: VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

1. Fica assegurada proteção à pessoa da criança e ao adolescente contra atos de violência seja de ordem econômica, política, social, ambiental, física e psicológica.
2. Admissão do testemunho da criança enquanto vítima e/ou espectador de abuso de qualquer ordem mediante a utilização de técnicas capazes de protege-la e preservar a veracidade de seu depoimento.
3. Garantir que todas as crianças e adolescentes em situação irregular sejam atendidas nas delegacias especializadas, por equipes multidisciplinares.
4. Que o ambiente proporcione o bem estar social de todas as classes para que as crianças não sofram as consequências causadas pelo meio inadequado.
5. Um sistema de trânsito que garanta a segurança de crianças e adolescentes, através de uma conscientização de toda comunidade.
6. Melhor estruturação dos organismos para que eles possam ser mais orientadores que coercitivos.
7. Garantir a alteração nas programações audio-visuais quando elas estimulam via criança e no adolescente, ações comportamentais inadequadas.
8. Criação de mecanismos punitivos contra todos que usarem de qualquer tipo de violência contra criança e o adolescente.
9. Punir severamente a venda e o tráfico de crianças e adolescentes.
10. O abuso sexual deve ser tratado com todo rigor de lei em todas as suas formas, como seja: exploração sexual, pornografia infantil, exibicionismo, pedafilia; etc...
11. Garantir a fiscalização permanente nos locais de prostituição de menores.
12. As instituições encarregadas de ter crianças e adolescentes sob sua guarda serão obrigadas o preservar os laços afetivos com seus pais e/ou responsáveis.



13. Que o sistema de "extensão do meio rural" coordenado em nível nacional pela EMBRATER, em nível estadual EMATER, incorpore à sua programação ações concretas de saúde, nutrição e educação voltada para as crianças e suas respectivas famílias.
14. Garantir que os órgãos de segurança pública assumam sua função de evitar a violência através de um trabalho mais preventivo do que punitivo.
15. Prover adequadamente instituições encarregadas da prevenção e tratamento da adição às drogas em crianças e adolescentes.

PROPOSTA A NÍVEL DE POLÍTICA PÚBLICA

1. Garantia de uma Política Social Nacional voltada para a família, como valor social, respeitando as características regionais e locais, não fragmentando seus membros quando do planejamento e execução de projetos específicos voltados exclusivamente para crianças, adultos e idosos.
2. Garantir a participação das famílias nas discussões das diretrizes políticas e programação a nível local bem como no controle da qualidade do serviço prestado, incentivando a prática do associativismo urbano e rural.
3. Garantir a participação da comunidade na definição das ações voltadas para a família, para que esta se mantenha coerente com seus valores, integrada ao propósito mais amplo de restabelecer sua plena autonomia enquanto unidade básica da sociedade.
4. Garantir que os programas voltados para a família reflitam as características sócio/econômico/políticas e culturais, consoante especificidades regionais e locais.
5. Garantir que os programas de ação voltados para a família assegurem à criança e demais membros condições fundamentais de uma vida digna, protegendo o acesso ao emprego, educação, segurança habitacional, alimentação, saúde, remuneração justa e propriedade da terra aos que nela trabalham.
6. Garantir espaços nos níveis rural e urbano para as famílias que necessitam da moradia, visto ser a falta de terra, um dos fatores de desagregação familiar.
7. Garantir que a política demográfica não leve em conta apenas aspectos econômicos, mas os valores éticos: a dignidade e a estabilidade do núcleo familiar, assegurando-lhe os meios que lhe possibilitem o desempenho de seu papel na sociedade.
8. Garantir a democratização da informação em relação ao acesso das famílias aos seus direitos.



9. Garantir a ampliação do conceito de educação nos cursos de formação e capacitação de recursos humanos para promoção e conscientização quanto a importância do contexto familiar e comunitário.
10. Garantir a obrigatoriedade do ensino e formação da educação para a sexualidade, incluindo a compreensão e consciência de paternidade responsável, através do currículo escolar em toda rede de ensino, promovendo o processo educativo na família, na escola, nas unidades de saúde, junto aos grupos organizados das comunidades.
11. Não discriminação e garantias sociais às famílias de minorias e aos grupos relegados à marginalização.

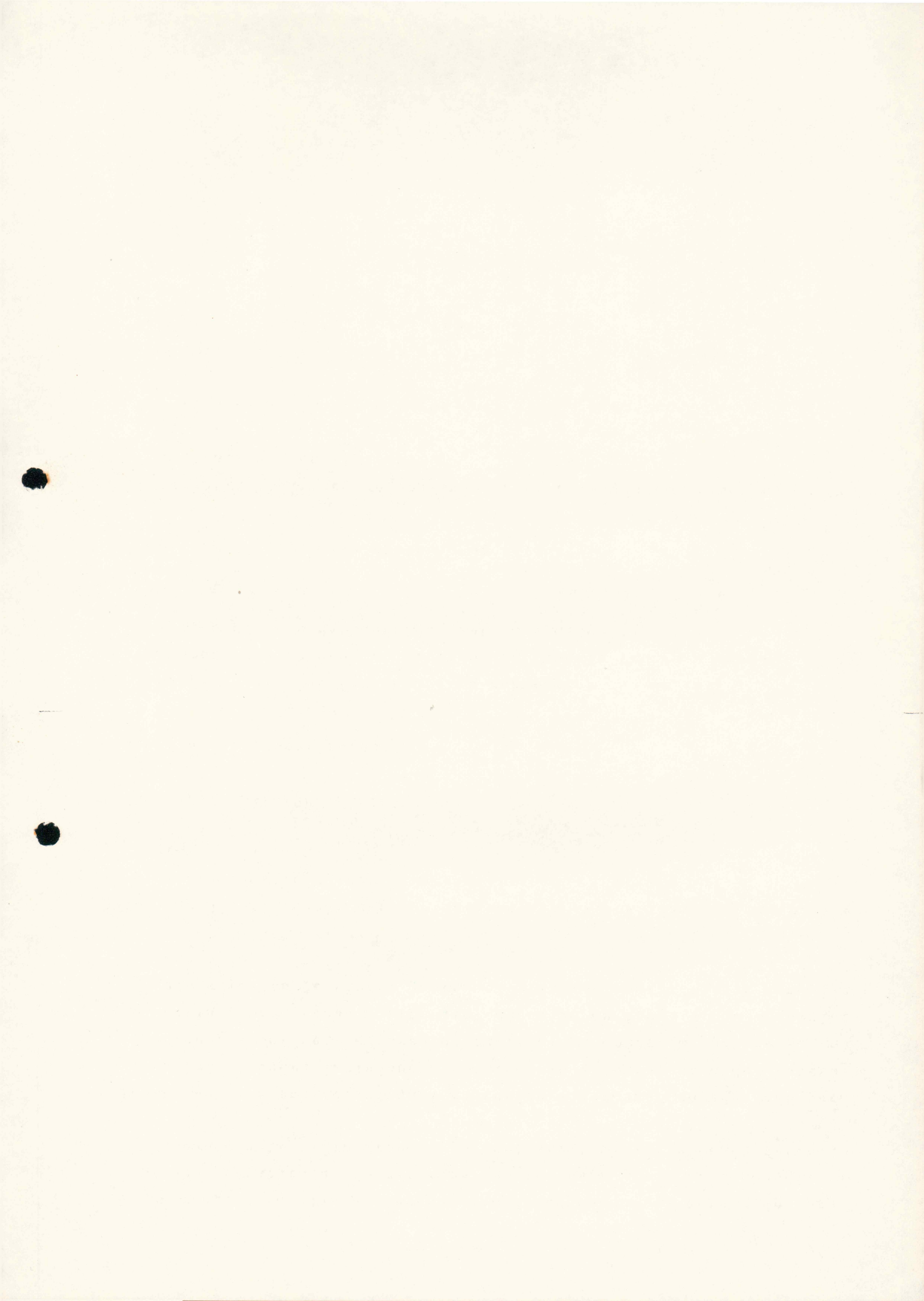
PROPOSTAS: LEIS ORDINÁRIAS

1. A família constituída:

- a) pelo casamento
- b) pela união de fato conforme regulamentação de lei
- c) por pessoas que, convivendo com menores tenham a mesma situação de interdependência afetiva e material.

Será proteção do Estado

2. Garantir o direito de convivência de crianças com ambos os genitores, no caso de separação.
 - Fica eleito o forum local onde reside a criança
 - Garantir o direito da escolha pela criança do genitor a quem caberá sua guarda, a partir dos 03 anos.



COMISSÃO: "MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR"

MEMBROS:

Coordenador: Everaldo Bezerra Patriza - AL

Relator da Comissão: Ofélia Gondim P. de Figueiredo - PB

Relator das Nações: Marcelo Nogueira Machado - BA

Considerando a necessidade de compatibilizar a legislação ordinária com as propostas constitucionais elaboradas pela Comissão "Criança e Constituinte" e encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte,

Considerando a necessidade de revisão de normas específicas sobre o menor em situação irregular,

Considerando a necessidade de participação da sociedade civil nessas reformas e na definição das políticas públicas em relação ao menor em situação irregular,

Esta Comissão apresenta algumas propostas que visam alterações de ordem estrutural, permitindo um melhor atendimento a esses menores.

1. Direito Natural

- 1.1. O parentesco é natural ou civil, conforme resulta da consanguinidade, do casamento e da adoção.
- 1.2. Todo menor terá direito a uma família, seja ela civil, natural ou substituta.
- 1.3. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotados, terão iguais direitos e deveres.

2. Adoção

- 2.1. A adoção de crianças, bem como a colocação em lar substituto é de responsabilidade do Estado.
- 2.2. Devem ser criadas Varas Especializadas de Menores em todas as Comarcas, com a infraestrutura indispensável ao seu bom funcionamento, que deve contar com uma equipe técnica interdisciplinar, segundo critérios a serem definidos com base no número de habitantes e onde processos especiais de menores em tramitação, anualmente.

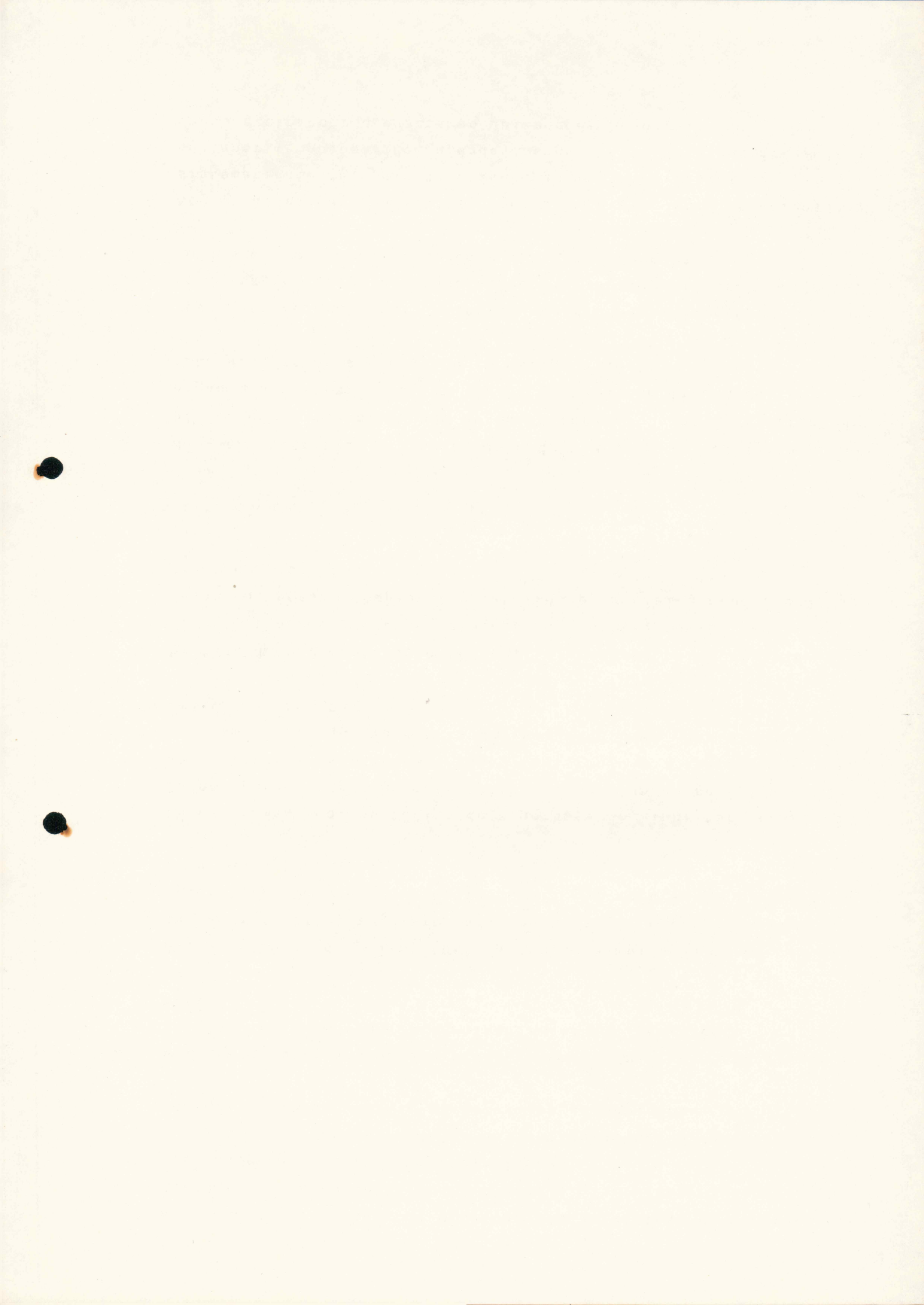
Alternativa: Os Juizes de Direito, com jurisdicção de menores, de verão ter cursado, obrigatoriamente, a disciplina Direito do Me nor, na graduação ou na especialização.

A oxigência da equipe técnica de assessoramento é indispensável, cabendo o seu provimento ao Estado ou ao Município.

- 2.3. Deve ser lificadado na legislação penal o crime de agenciamento no processo de adoção, determinando-se as penalidades aplicá veis.
- 2.4. Deve ser revogado o instituto da Adoção Simples de Menor, em si tuação irregular, regulamentado nos arts. 27 e 28, do Código de Menores, permanecendo no Código Civil com referência a menores em situação regular.
- 2.5. Deve ser mantido, no Código de Menores, o instituto da Adoção Plena, porque preenche muito melhor a sua função social que é a de conferir a situação de filho legítimo a uma criança que não tem família ou que seus pais não têm condições de oferecer-lhe uma vida condigna.
- 2.6. Em face da nova concepção de família proposta pela Comissão Na cional, poderão adotar casais casados ou não, com ou sem filhos, desde que possam comprovar estabilidade emocial e condições só cio-econômicas estáveis.

3. Instituições

- 3.1. Não será permitido o internamento de menores em instituições pú blicas ou privadas, exceto quando esgotados todos os esforços de atendimento através da família de origem, família substituta e alternativas de atendimento em meio aberto.
- 3.2. Devem ser reformuladas as instituições de atendimento ao menor em situação irregular, assegurando-lhe o respeito aos seis direi tos, bem como a sua promoção e integração social.
- 3.3. As entidades de atendimento a menores, deverão ser inspecionadas, sistematicamente, pela autoridade judiciária, fiscalizadas a qualquer tempo pela Comunidade, devendo esta detectar irregulari dades e oferecer denúncia ao Juizado de Menores.



4. Trabalho do Menor em situação irregular

- 4.1. Devem ser asseguradas aos menores em situação irregular, a manutenção de serviços especializados que garantam condições sociais e humanas condígnas, devendo tais serviços regularizar, obrigatoriamente, a situação civil desses menores.
- 4.2. Criar programas de profissionalização para menores em situação irregular, utilizando-se as oficinas existentes na comunidade, de natureza comercial ou industrial.
- 4.3. Lei especial deverá assegurar, nos órgãos públicos e privados, um percentual de vagas destinadas a menores em situação irregular, deduzindo-se do Imposto de Renda, os encargos decorrentes dessa relação de trabalho.
- 4.4. Deve ser definida uma política de educação pelo trabalho, com o objetivo de resguardar ao menor a sua condição de sobrevivência condigna. Foi criado um Fundo Rotativo nas instituições públicas para aplicação específica na produção e remuneração de trabalho do menor e aquisição de matéria prima.

5. Políticas Públicas

Considerando que no crescente universo de menores em situação irregular convergem um número cada vez mais acelerado de menores abandonados, menores excepcionais desamparados, menores infratores de alta periculosidade e menores com problemas psiquiátricos, urge, de forma inadiável, a definição e estabelecimento das atribuições e competência dos órgãos que atuam no campo social a fim de se ver definitivamente erradicada a superposição de funções e distorção inconsequente de recursos.

Para tanto, não só a nível federal mas sobretudo, estadual e municipal, faz-se necessário que seja definida a especificidade e competência de cada órgão que atua no trabalho com o social.

5.1. Revisão do Código de Menores quanto a:

- a) abrangência do art. 2º (Menor em situação irregular)
- b) adoção
- c) Entidades particulares - registro, fiscalização, admissão e desligamento de menores.

- d) manutenção da maioria penal aos 18 anos.
- e) estabelecimento das medidas primitivas mais severas^a aos que descumprirem o Código de Menores.
- 5.2. Reestruturação do sistema de segurança pública do país, para que haja um policiamento capaz de orientar e dar maiores garantias individuais e sociais para os menores.
- 5.3. Cabe ao Município contribuir, junto ao Juiz de Menores, com a cessão de recursos materiais para amparo a menores em situação irregular, subvencionando entidades privadas de assistência a menores ou mantendo vagas para internação, até que sejam encontrados lares substitutos.
- 5.4. Com as definições das políticas setoriais, deve ser revogada a Lei 14.513/64, que estabelece a política do Bem Estar do Menor, no País.
- 5.5. Desenvolver, junto à comunidade, programas de atendimento ao menor infrator, respaldando o trabalho do Poder Judiciário, evitando o encaminhamento para as cadeias ou penitenciárias.
- 5.6. Elaborar normas específicas sobre desaparecimento de menores (menores desaparecidos), com a inclusão de mecanismos eficazes para resolver tais situações.
- 5.7. Os executores da PNBEM dependem, essencialmente de recursos humanos qualificados, e não se deve restringir investimentos na capacitação de recursos humanos.

EDUCAÇÃO E CULTURA - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

ASPECTOS GERAIS

- 1.1. - Definir uma Política Nacional de Educação como parte integrante da Política Social.
- 1.2. - Elaborar o Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento prevendo a participação harmônica da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no Sistema Nacional de Educação, em todos os níveis.
- 1.3. - Elaborar nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a participação de entidades de representação na área educacional e da sociedade civil, respeitando as diferenças regionais.

A Lei Ordinária definirá os objetivos da educação da criança e do adolescente, bem como o seu funcionamento, estabelecendo as condições necessárias e a competência dos estados, Distrito Federal, territórios e municípios para sua implantação.

- 1.4. - Priorizar a educação pré-escolar na nova lei de diretrizes e bases da educação nacional.
- 1.5. - Definir, em legislação específica, normas, critérios e condições para organização e funcionamento das instituições de educação pré-escolar em todo o país.
- 1.6. - Garantir à sociedade civil o controle da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal) através de organismos colegiados democraticamente constituídos.
- 1.7. - Instituir, em cada estado e território, bem como no Distrito Federal, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança, vinculados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança, como forma de garantir as reivindicações e dispositivos constitucionais.

O Conselho Nacional terá como objetivo definir a política para a infância brasileira estabelecer normas para o atendimento da criança e avaliar o desempenho do poder público no seu atendimento.

Em sua composição deverá proceder a participação de sociedade civil.

Propõe-se seja delegada ao Sistema Educacional, a responsabilidade da criação dos conselhos.

- 1.8. - Deverá o poder público instituir serviços de supervisão e controle dos estabelecimentos particulares e públicos de educação em todos os níveis.
- 1.9. - Estabelecer normas para a construção dos prédios escolares, de acordo com as necessidades dos alunos e com as realidades regionais.
- 1.10. - Estabelecer mecanismo que propicie a integração dos setores responsáveis pelos assuntos relacionados à criança e ao adolescente.

Tornar o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA encarregados da referida integração.

- 1.11. - Descentralizar a educação pública, cabendo prioritariamente aos municípios e aos estados a manutenção da educação infantil de 1º e 2º graus.
- 1.12. - Cabe aos Estados a responsabilidade de implantar gradativamente o período integral na pré-escola e primeiro grau.
- 1.13. - Instituir com a cooperação das Universidades e/ou Fundações de nível superior a pesquisa COMO PROCESSO PARA AVALIAR OS PADRÕES DA EDUCAÇÃO E O NÍVEL DE SUA INTEGRAÇÃO COM AS ÁREAS DE SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE.
- 1.14. - Respeitar os aspectos culturais, usos e costumes da comunidade onde a criança está inserida.
- 1.15. - Resgatar os valores da cultura afro-latino-americana que contribuíram para a formação do nosso povo.
- 1.16. - Instituir no MEC departamento responsável pelo planejamento, assessoramento e avaliação da educação pré-escolar.

RECURSOS HUMANOS

- 2.1. - Cabe ao Estado garantir a qualidade da Educação em todos os níveis, viabilizando uma política de recursos humanos que trate da formação, admissão e fixação de pessoal competente e especializado através de concursos públicos, remuneração adequada e condições dignas de trabalho.
- 2.2. - Reformular os currículos do magistério, tanto a nível de segundo e terceiro graus, em função da nova definição do profissional que desenvolve seu trabalho pedagógico com a ação de zero a dezoito anos.
- 2.3. - Oferecer cursos de atualização e reciclagem para todos os profissionais responsáveis pela educação da criança e adolescentes, com referência específica da educação especial.

RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. - Obrigar as empresas privadas e públicas de economia mista e autarquias, e autarquias, a manterem a educação em creches, pré-escolares, primeiro grau e outras formas de educação para seus empregados e dependentes, mediante contribuição do salário-educação e incentivos fiscais.
- 3.2. - Assegurar às micro-empresas comerciais, industriais, agrícolas e pessoas físicas, a possibilidade de dedução de até 5% no imposto de renda para ajuda à manutenção de creches e pré-escolas.
- 3.3. - A União, os estados e os municípios garantirão em seus respectivos orçamentos do valor constitucional destinado à educação, no mínimo 5% para a educação especial e 8% para a educação pré-escolas.
- 3.4. - Priorizar a educação através de uma distribuição equitativa dos recursos da União, dos estados e dos municípios, favorecendo especialmente a pré-escola e o 1º grau, aplicando nunca menos de % , os estados e os municípios no mínimo % , para a manutenção e desenvolvimento da educação.
- 3.5. - Definir orçamento para financiamento de pesquisas e capacitação de pessoal técnico e docente, para a educação.

- 3.6. - Garantir a descentralização dos recursos financeiros, através de uma ampla reforma fiscal e tributária, possibilitando a integração de todos os órgãos e assegurando-lhes recursos próprios para a educação da criança e do adolescente.

COMPONENTES CURRICULARES

- 4.1. - Garantir que os conteúdos curriculares sejam adequados à vida prática do povo brasileiro, desenvolvendo a criatividade e a criticidade.
- 4.2. - Incluir:
- a) nos cursos de educação física, fundamentos de psicomotricidade para o trato com crianças na idade pré-escolar.
 - b) nos cursos de formação de professores, fundamentos de educação pré-escolar, educação especial e para a sexualidade, nutricional, artística e programas de saúde, garantindo sua divulgação através dos meios de comunicação.
 - c) nos currículos de 1º, 2º e 3º graus, conteúdos específicos relacionados com o crescimento e o desenvolvimento da criança e do adolescente, planejamento familiar, bem como formação indispensável à promoção e defesa de sua própria saúde e da comunidade.
 - d) no currículo de 1º, 2º e 3º graus, uma sistemática voltada ao interesse social, tornando um estágio um trabalho desenvolvido diretamente nas comunidades.
 - e) nos currículos escolares, em disciplinas afins conteúdos que discorram sobre as leis que regem a vida a Nação e dos estados, bem como educação sobre o trânsito.
- 4.3. - Definição de currículo dos cursos afins à educação (2º e 3º graus), com inclusão de programas relativos à educação de crianças e adolescentes.
- 4.4. - Assegurar nos programas de atendimento a criança e adolescentes de grupos raciais, componentes que permitam a preservação a manutenção de seus costumes e tradições.
- 4.5. - Garantir aos educadores conhecimentos da cultura universal, procurando enfatizar as culturas regionais no sentido de preservá-las.

- 4.6. - Garantir a formação religiosa, respeitada a pluralidade de credos.
- 4.7. - Garantir, através da política Nacional de Educação a educação pré-escolar se efetive respeitando a criança no seu processo de desenvolvimento.
- 4.8. - Incentivar, via meios de comunicação, programas e convênios específicos, a prática do esporte, lazer e cultura, como recursos à prevenção dos vícios e do tóxico.
- 4.9. - Garantir o espaço da criança, adolescente, professor e comunidade, no planejamento do currículo escolar.
- 4.10.- Reestruturar os conselhos estaduais de educação, reorganizando-os representativamente em relação aos setores da comunidade destinatária (instituições educativas) que legitimará seus representantes através do voto.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 5.1. - Despertar uma consciencia nacional em relação à criança, principalmente de zero a seis anos, difundindo-a largamente no quadro dos programas de educação de adultos, na escola, na universidade, na televisão, no rádio e demais instituições e meios de comunicação.
- 5.2. - Incluir nos meios de comunicação, especialmente na televisão, programas culturais e educativos infanto-juvenis, em horários nobres, regulamentados por legislação específica.
- 5.3. - Garantir nos meios de comunicação social um espaço gratuito para divulgação de programas que envolvam aspectos de saúde, educação e cultura, proporcionando a participação da comunidade.
- 5.4. - Definir que os programas infantis nos meios de comunicação sejam analisados e acompanhados pelo Estado, dentro de critérios pedagógicos.
- 5.5. - Zelar para que os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária, que reforce as obras fundamentais da família e preserve a cultura brasileira.
- 5.6. - Garantir a educação e cultura através dos meios de comunicação, assegurada a supervisão e aprovação dos programas infanto-juvenis por uma comissão paritária formada por especialistas da área de educação, cultura e por representante da sociedade civil.

Parágrafo primeiro - Que a concessão ou autorização para a exploração dos serviços de rádio e telecomunicações seja da competência dos estados.

5.7. - Criar, para as propagandas e programas infanto-juvenis, um código de ética, multidisciplinado por cada estado.

5.8. - Garantir que os meios de comunicação respeitem os aspectos culturais da região onde a criança está inserida.

FAMÍLIA E COMUNIDADE

6.1. - É direito da comunidade assumir e participar em todas as decisões na educação da criança. O estado assegurará à comunidade a escolha do tipo de educação que deseja conforme suas convicções e sua cultura.

6.2. - É dever do estado garantir meios necessários para os pais criarem e eduquem seus filhos, assegurando à família o direito de escolha da instituição que desejam conforme suas convicções e tradições culturais.

6.3. - Garantir a participação da família e da comunidade nas decisões da escola no que diz respeito:

a) quanto menor for a criança, maior deve ser a participação da família no trabalho da escola, sem discriminação da classe social;

b) na elaboração e reformulação do regimento interno da escola.

6.4. - Assegurar à criança uma maior convivência no ambiente familiar, favorecendo-lhe assim o desenvolvimento integral.

COMISSÃO: ESPAÇO URBANO E LAZER

O espaço urbano e lazer são temas de fundamental importância no contexto social, econômico e político deste país. Devem, no entanto, ser examinados a partir de posicionamento amplo onde se leve em conta o interrelacionamento no meio urbano com as principais características da sociedade, da cultura e do homem.

A comunidade brasileira está inserida em espaços diferenciados, quer seja em termos de renda, costumes, hábitos, clima, quer seja em termos de terra e espaços construídos, abertos ou fechados, que são decididamente, bens de capital, com acesso exclusivo a certas camadas da população. Isso se verifica no fato de alguns terem privilégios para todos os benefícios, tais como água, luz, telefonia e esgotos, enquanto outros não possuem sequer as condições mínimas básicas para a sobrevivência, como alimentação, habitação e saúde.

Portanto, não é justo nem aceitável o quadro que o Governo tem mantido e assumido na atual conjuntura política-social da Nação.

Vê-se, então que o espaço urbano e o lazer destinados à população, através da política institucionalizada, impõe restrições às diversas atividades e práticas sociais, porque não correspondem aos movimentos humanos e as realizações sociais, interagindo discriminadamente com a distribuição da renda.

Os espaços urbanos devem ser tratados de modo a garantir o meio-ambiente como forma de preservação de saúde e das condições de vida, adequando-os ao desenvolvimento integral do cidadão, observando-se critérios de higiene, instalações e outros. São também muito relevantes os equipamentos e o mobiliário urbano, que favoreçam o crescimento cultural e social sem diferenciação de classe, sexo, pensamento político e religião.

As atividades de lazer, recreação e instalação de ruas e praças, criadas adequadamente ao ambiente em diversos bairros e distritos permitem maior convivência social.

Por outro lado, deve-se notar que a natureza funcional das atividades de circular, recrear, habitar, do comportamento psicológico e estético estão inteira e profundamente vinculados à relação do homem com o meio e consequentemente com seu espaço. Assim, estende-se que é importante a produção e a gerência dos espaços urbanos e de lazer, sendo institucionalizados com base num planejamento interdisciplinar participativo entre político-técnico-comunidade.

Partindo do princípio de que o homem, para a sua sobrevivência, é dependente da sua produção, deverá ter uma carga de trabalho diário proporcional às sua capacidade orgânica. Caso não haja um equilíbrio necessário entre trabalho, lazer e repouso, fatalmente acarretará ao indivíduo um processo de debilita

ção física e mental, levando-o ao stress. Assim, segundo a conceituação dos professores Levy Britto Coutinho (MS) e Marcos Antônio de Souza (BA), o lazer é uma manifestação espontânea, livre e necessária para que o indivíduo possa se expressar e exercitar aquilo que gosta e lhe dá prazer.

Portanto, a prática do lazer diário é uma das formas imprescindíveis de reposição aos desgastes físico-psíquico e mental ocorridos em função do trabalho.

Fazendo-se um paralelo entre a definição proposta e a realidade atual brasileira, observa-se a necessidade da conscientização e garantia do exercício e das horas do lazer em todos os níveis da sociedade.

No exato momento em que se vê um elevado crescimento das associações de bairro e moradores e um avanço único no desenvolvimento dos trabalhos comunitários, nos confrontamos com dificuldades de acesso das comunidades às repartições públicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais. É de grande importância e necessidade o apoio dos órgãos, no acolhimento das reivindicações das associações de bairro.

Para efetivar o direito à melhoria da qualidade de vida do povo, apresentamos algumas propostas pelas quais o Estado poderá assegurar condições mais adequadas de utilização de espaço urbano e condições de lazer e recreação que estimulem o desenvolvimento harmônico do indivíduo.

PROPOSTAS:

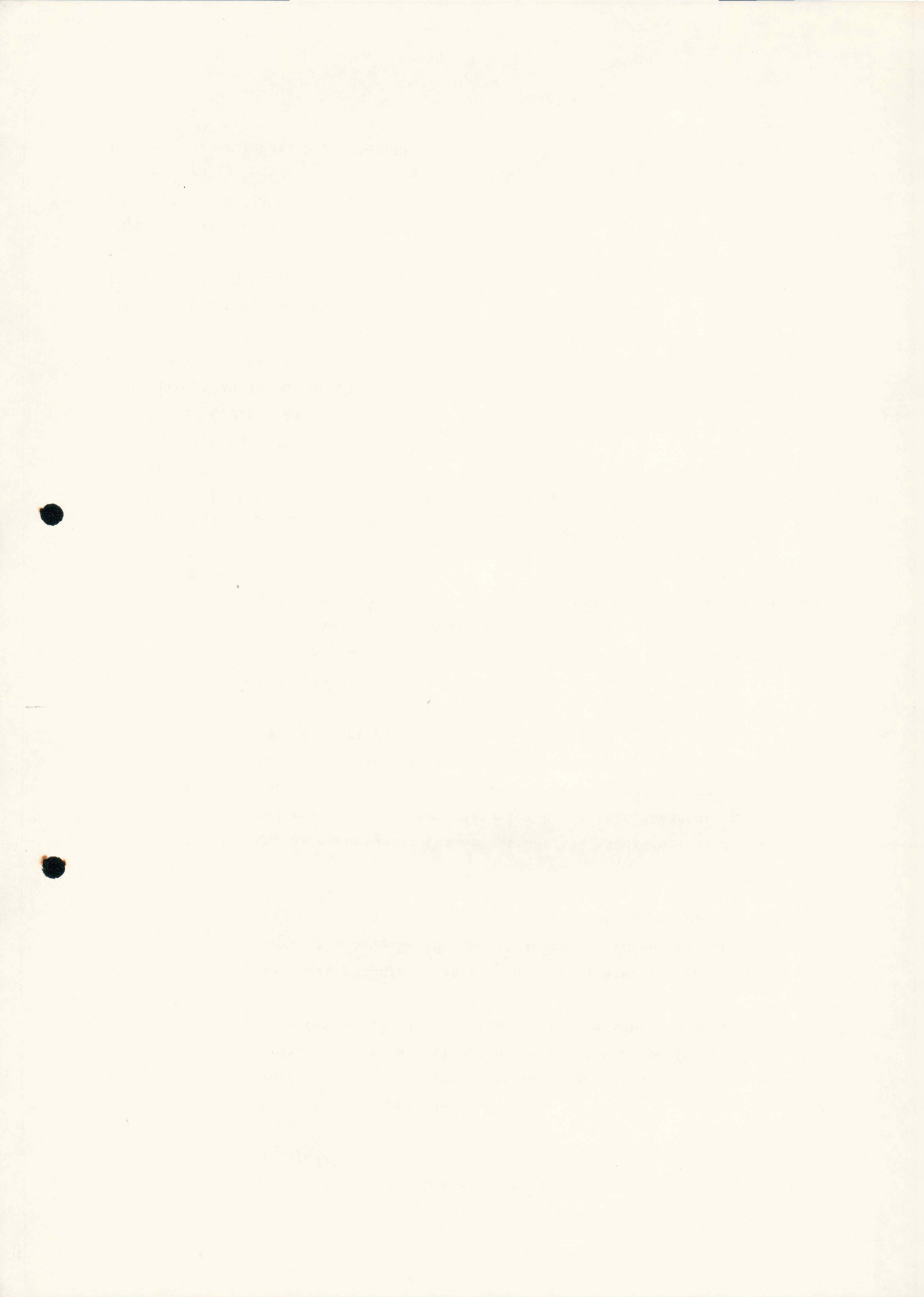
- 1 - Garantir a integração do Executivo municipal, Federação das Associações de Moradores e técnicos na discussão da destinação da ocupação do espaço urbano.
- 2 - Tornar obrigatória nos Municípios e Estados a definição de critérios que envolvam necessidades locais e realidades regionais, nas construções e formas de execução dos estabelecimentos públicos, baseada em consenso de técnicas e comunidade destinatárias.
- 3 - Tornar obrigatório a existência de áreas e práticas de lazer em empresas públicas e privadas, bem como, de espaços urbanos destinados à recreação priorizando a existência de áreas verdes.
- 4 - Que os Estados e Municípios cumpram a Legislação Federal sobre os espaços mínimos necessários para as diversas utilizações, reconhecida por organismos internacionais, capaz de garantir ao cidadão seu desenvolvimento harmônico.

- 5 - Assegurar alternativas de acesso à moradia, condignas para todos os cidadãos.
- 6 - Garantir nos meios de comunicação um espaço aberto a programas educativos, de prevenção contra a destruição do meio-ambiente, estímulos para a utilização dos espaços disponíveis na comunidade e divulgação dos direitos ao espaço urbano e ao lazer.
- 7 - Garantir mecanismos de acesso à utilização das instalações desportistas aciosas, de instituições militares, particulares e religiosas para o desenvolvimento de práticas desportivas pela comunidade.
- 8 - Que as comunidades tenham, garantias, as disponibilidades de acionar convênios com proprietários de terrenos baldios, através de estímulos de isenção de impostos, objetivando o uso destes, para área de lazer e recreação, por tempos pré-determinados entre comunidades e proprietários.
- 9 - Que seja criado um mecanismo capaz de fiscalizar e fazer cumprir as leis protetoras do meio-ambiente, os direitos sociais urbanos e do lazer. Esta fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela comunidade, através de Sindicatos e Associações de classe.

IZAC THOMPSON PAULA/ES
ALFREDO G. SILVA/AC
ANA MARIA DOS SANTOS/CE
SÔNIA MARIA RIOS DEORCE/ES
LEVY BRITTO COUTINHO/MS
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS/PB
EUNICE SARMENTO LEITE/RS
JOSÉ AVELANGE DE S. GOMES SANTANA/SE
CANTALÍCIA ELAINE LOPES/SC
IDA REGINA M. MILLEO/PR
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA/BA
ANGÉLICA COUTINHO/MG
ANA MARIA DA COSTA CARVALHO/DF

Coordenadora Nacional MARTHA FONSECA

Brasília, 13 de maio de 1987.



COMISSÃO CRECHE

DOCUMENTO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise deste documento o grupo considerou de primordial importância a formação dos Conselhos da Criança e Adolescente, transformando tal tema em Moção.

Outros aspectos que o grupo aprova e considerada como destaque são:

1. Garantir nos meios de comunicação, diversos e vigentes, de um espaço aberto e gratuito para divulgação de programas educativos que envolvam aspectos da saúde, educação e cultura, proporcionando a participação efetiva da comunidade em prol da criança.
2. Estimular pesquisa técnica-científica dirigida ao atendimento da criança, utilizando-se de todos os recursos, inclusive o conhecimento popular.
3. Garantir a participação popular nas discussões das diretrizes políticas e programação a nível local, bem como no controle da qualidade do serviço prestado incentivando a prática do associativismo urbano e rural.
4. Será assegurado o direito concedido, aos trabalhadores, em benefício da criança; será assegurado aos pais e não apenas à mulher.
5. O tratamento especial a quem tem filhos menores sob sua guarda, tutela ou adoção, deverá ser viabilizado através de dispositivos legais que assegurem:
 - Extensão do salário-família a todos os menores mantidos regularmente pelo trabalhador;
 - Licença similar a de gestante à mãe adotiva;
 - Licença para um dos pais acompanhar o filho em caso de doença;
 - Regulamentação dos lares substitutos.

Criação de um Sistema Nacional de Creche que assegure o desenvolvimento bio-psico-social da criança de 0 a 6 anos envolvendo obrigações do Estado, Empresas Privadas e Comunidade. Tal sistema, dentro dos princípios de atenção às propostas Comunitárias seria operacionalizada em três níveis:

1. Creche para filhos dos trabalhadores de Empresas Públicas e Privadas;
2. Assegurar às crianças de 0 a 6 anos, cujos pais trabalham em Empresas diferentes, o direito à creche na empresa onde o pai ou responsável legal esteja lotado, em caso de inexistência da obrigatoriedade desse atendimento na empresa onde a mãe exerce as suas atividades. Estende-se o mesmo direito ao pai solteiro, descasado ou viúvo, desde que tenha assegurada a guarda dos filhos.
3. Creches Comunitárias mantidas por convênios entre Estado, Empresas Privadas e Sistema Financeiro dos Municípios em regime de co-gestão com a Comunidade.

Assegurar atendimento especial às Crianças desde sua concepção a idade de 6 anos.

Nas Creches garantir-se-a atendimento à Educação ao deficiente e ao superdotado através de recursos materiais e humanos especializado.

Reformular leis e regulamentar as creches a nível de atendimento de crianças por turma, método, técnicas e disposição de recursos humanos com a participação da Comunidade.

Conservar e manter os equipamentos sociais com serviços de boa qualidade num nível que proporcione o pleno desenvolvimento da criança e numa quantidade que corresponda a demanda. Priorizar e garantir a capacitação do pessoal que trabalhará com a criança.

Rever o Salário Educação e expandi-lo às Creches.

O Estado e Empresa Privadas deverão assegurar a criança filha de pais trabalhadores o direito de ter assistência segurança, educação em Creches. Estas Instituições deverão estar situadas no local de trabalho ou próximas ao local de moradia garantindo a manutenção do aleitamento materno e o trabalho da família.

O grupo chegou a conclusão que a expectativa que se tem para com a criança de 0 a 6 anos é: "que ela seja atendida em equipamento social-Creche como um direito de cidadão. Que este atendimento se de integralmente, sem uma linha assistencialista e que sejam respeitadas suas necessidades bio-psico-sociais. A participação da Comunidade deve ser respeitada e incentivada. O pessoal que atenderá a criança deve ser especializado e capacitado. Os Municípios deverão assumir o equipamento e uma política nacional deverá ser criada garantindo que as verbas sejam centralizadas em uma FONTE ÚNICA E ESPECÍFICA".

Fizeram parte desse grupo as seguintes Unidades Federadas:

- Rio de Janeiro
- Amazonas
- São Paulo
- Espírito Santo
- Alagoas
- Bahia
- Mato Grosso
- Acre
- Pará
- Mato Grosso do Sul
- Rio Grande do Norte
- Goiás
- Paraíba
- Piauí
- Minas Gerais
- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina
- Pernambuco

POLÍTICAS DE SAÚDE

1. Sistema único de saúde, público, municipalizado, integrado, regionalizado e hierarquizado com priorização das ações básicas de saúde, garantindo a participação da COMUNIDADE em todos os níveis, desde o planejamento, acompanhamento e avaliação.
2. Participação efetiva do setor saúde na definição da política de produção de alimentos que atendam às necessidades nutricionais da população com garantia do controle de qualidade e especificações técnicas alimentares quanto a promoção, prevenção e recuperação da saúde.
3. Garantir uma vigilância sanitária efetiva dos alimentos nas fases de produção armazenamento, transporte, distribuição e comercialização, através de pessoal qualificado tecnicamente, contemplando inclusive legislação específica que regule o uso de agrotóxicos, aditivos, anabolizantes e radiação, utilizados na produção e industrialização dos alimentos.
4. O poder público deve tornar obrigatório o oferecimento de alojamento conjunto mãe-filho, em toda e qualquer maternidade, bem como, garantir o direito da presença de um acompanhante quando da internação da criança em ambiente hospitalar, salvo em casos especiais.
5. Garantir a licença-gestante através de medidas que não implique em desemprego, custeada pelo poder público por um período de 120 dias, podendo ser iniciada a partir da 36ª semana de gravidez.
6. O setor Saúde, Educação, Cultura e Comunicações devem estar interligados na formulação conjunta das diretrizes dos programas educacionais em relação à saúde, através de currículos escolares e meios de comunicação de massa, em que atendam crianças em todas as faixas etárias, respeitando as peculiaridades culturais regionais.
7. Os setores Saúde, Educação e Planejamento devem formular conjuntamente a política de administração de pessoal da área de saúde incluindo formação, aferição de qualidade e treinamento para a adequação e suprimento do Sistema Único de Saúde.

8. O Poder Público deve garantir uma política de produção de medicamentos e de imunobiológicos fortalecendo a indústria nacional a través de incentivos e proteção, bem como: estímulo à pesquisa, controle de qualidade, distribuição, comercialização e padronização dos medicamentos essenciais, tornando-os acessíveis à população.
9. Proibir a propaganda de bebidas alcoólicas, fumo, medicamentos e drogas em quaisquer veículo de comunicação de massa, sendo que a divulgação de medicamentos será regulamentada por órgãos competentes.
10. O Estado deve assegurar a melhoria das condições do meio ambiente, considerando os aspectos de saneamento básico e ambiental nos assentamentos habitacionais atuais e garantir previamente a construção da rede de saneamento básico e medidas preventivas à população ambiental nos futuros assentamentos.
11. É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à Educação, a in for ma ç ã o aos meios e métodos de planejamento familiar, através do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança.
12. O Poder Público deve incentivar, promover e proteger as pesquisas nas áreas de Saúde e Congêneres, com o propósito de uma independência científica e cultural da nação voltada para as prioridades nacionais, bem como criar mecanismos impeditivos e punitivos à realizações de pesquisa que agridam os códigos de ética e do exercício profissional.

Esclarecemos que não foram discutidas a problemática da criança excepcional e creches em virtude da existência de comissões específicas a elas.



II ENCONTRO NACIONAL DA CRIANÇA E CONSTITUINTE

Brasília-DF., 12, 13 e 14 de maio de 1987

COMISSÃO: "A CRIANÇA EXCEPCIONAL"

MEMBROS: 10

Coordenadora: - Therezinha Macedo Alegre Alarcon
DEMEC - PARANÁ

Relatora: - Edazi Odete Souza de Souza - Zizi
Presidente da Agape e Membro da Comissão Estadual da
Criança e Constituinte - DEMEC - RGSUL

Redação de

Moções:

- Nilda Agoraide G. Floro
Secretaria do Interior de São Paulo

- Christina Maria Brazil Paiva
APAE - PARAÍBA

- Vânia Regina da Conceição Gregório
DEMEC - RONDONIA

- Ruth Maria Mota Bordalo
SEMEC - PA

- Terezinha Almeida de Lima
SOC. DE DEFESA DOS MORADORES - BAHIA

- Glaucia Aguiar
AMPARE - DF

- Edmundo Costa Neto
Convidado - Mato Grosso do Sul

- Margarida Maria de Paula Rocha
Presidente Sociedade Tespacozi - RONDÔNIA

A CRIANÇA EXCEPCIONAL E A CONSTITUINTE

INTRODUÇÃO:

É impossível discutir a criança cidadã na Nova Constituinte sem tocar nos princípios de ordem geral que precisam ser respeitados para que haja mudança no que se refere à Criança Excepcional.

Os direitos do cidadão Criança Excepcional, só serão garantidos por uma justiça social ágil, eficaz, comprometida através de reformas na ordem social, política, cultural e econômica, que visem a elevação do nível de vida da população.

Direito ao Trabalho mediante uma política de pleno emprego.

Direito a uma fonte de renda que possibilite existência digna.

Participação efetiva na cidadania e no gozo do bem estar social.

Direito a moradia de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto.

Desenvolvimento de política de seguridade social.

Função da maternidade e da família como valor fundamental.

Proteção eficaz à infância, à adolescência e a velhice.

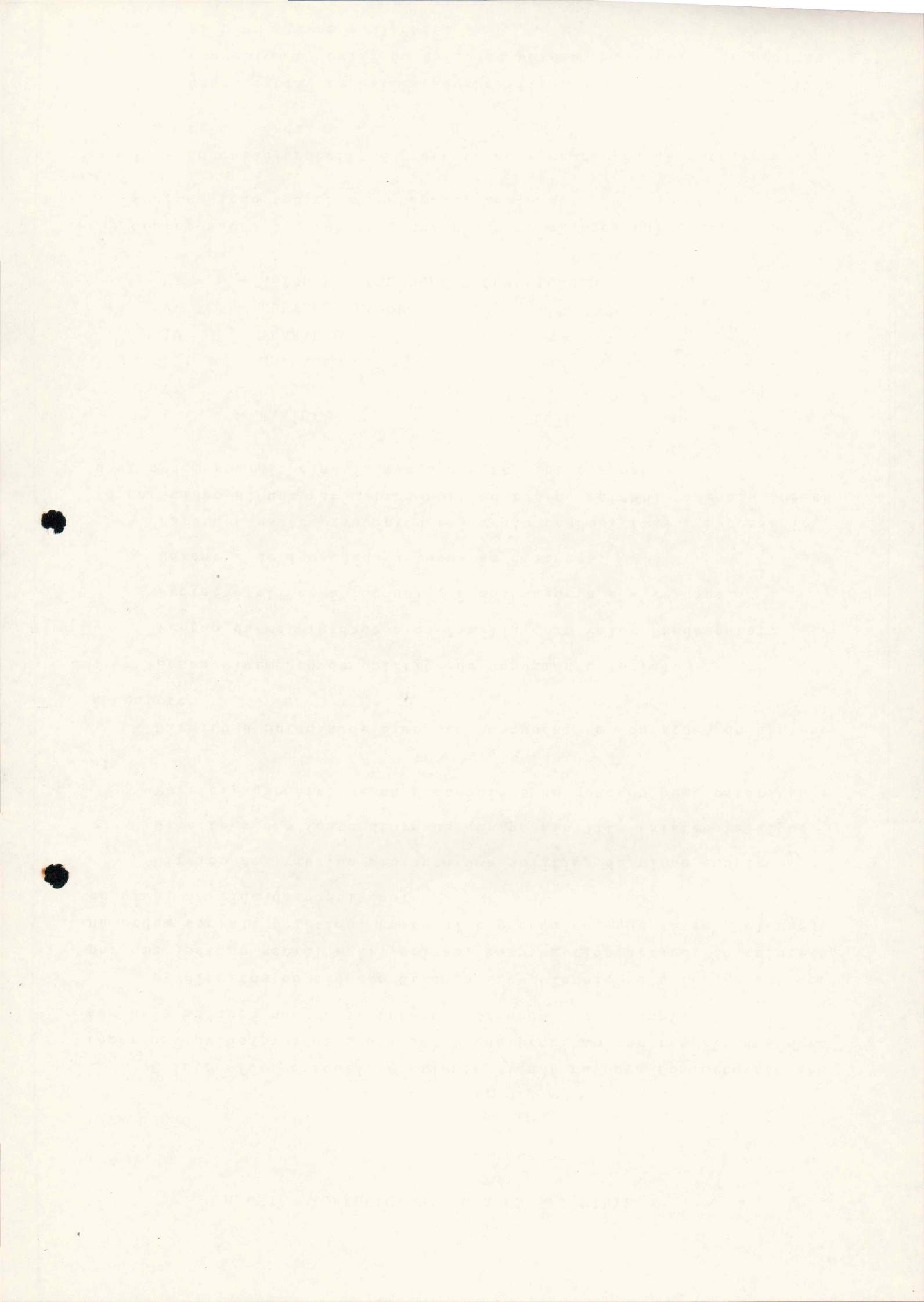
Garantia de igualdade a todas às crianças.

Para que esses princípios sejam alcançados, faz-se necessário, tornar claro alguns parâmetros norteadores no estabelecimento dessa nova ordem social, classificados nas seguintes áreas:

- I - FAMÍLIA
- II - SAÚDE
- III - EDUCAÇÃO
- IV - TRABALHO
- V - CULTURA, ESPORTE E LAZER
- VI - MEIOS DE LOCOMOÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Compete ao Poder Público, assegurar ao excepcional a melhoria de sua condição social e econômica, mediante:

- I - Educação especial e gratuita ao excepcional carente, sem limite de idade.
- II - Assistência, reabilitação, habilitação e reinserção na vida econômica e social do País, de pessoas portadoras de qualquer tipo de excepcionalidade.



1. Assegurar, pela União, por leis específicas, condições que facilitem a integração educacional, profissional e social dos excepcionais, cabendo aos Estados e Municípios traçar diretrizes, estabelecer prioridades e adequar os programas já existentes às realidades locais e sua implementação, com a participação de entidades civis especializadas ou envolvidas nas questões da criança e do adolescente, portador de qualquer tipo de excepcionalidades.

3. Será assegurada a dispensa a jornada de trabalho, pela empresa, para os pais ou responsáveis por excepcional que se encontre comprovadamente, em tratamento especial.

4. Entre os direitos da criança proclamados pelas Nações Unidas, consta:

"A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofra de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeiram o seu caso particular".

Além da conscientização dos pais para aceitação e valorização dos filhos excepcionais, é necessário que o atendimento dos mesmos, seja integrado ao sistema educacional especializados, garantidos pelo Estados e Municípios.

5. A União, os Estados e os Municípios destacarão nunca menos de 8% (oito por cento), das verbas orçamentárias alocadas a educação, saúde e assistência social para os programas de educação, saúde, reabilitação, habilitação, amparo e prevenção da deficiência.

6. Garantia, pelo Estado, de assistência financeira e instituições particulares filantrópicas que atendam as pessoas portadoras de qualquer tipo de excepcionalidade.

32

II ENCONTRO NACIONAL DA CRIANÇA E CONSTITUINTE

Brasília-DF., 12, 13 e 14 de maio de 1987

COMISSÃO: "A CRIANÇA EXCEPCIONAL"

MEMBROS: 10

Coordenadora: - Therezinha Macedo Alegre Alarcon
DEMEC - PARANÁ

Relatora: - Edazi Odete Souza de Souza - Zizi
Presidente da Agape e Membro da Comissão Estadual da
Criança e Constituinte - DEMEC - RGSUL

Redação de
Moções:

- Nilda Agoraide G. Floro
Secretaria do Interior de São Paulo
- Christina Maria Brazil Paiva
APAE - PARAÍBA
- Vânia Regina da Conceição Gregório
DEMEC - RONDONIA
- Ruth Maria Mota Bordalo
SEMEC - PA
- Terezinha Almeida de Lima
SOC. DE DEFESA DOS MORADORES - BAHIA
- Glaucia Aguiar
AMPARE - DF
- Edmundo Costa Neto
Convidado - Mato Grosso do Sul
- Margarida Maria de Paula Rocha
Presidente Sociedade Tespacози - RONDÔNIA

A CRIANÇA EXCEPCIONAL E A CONSTITUINTE

INTRODUÇÃO:

É impossível discutir a criança cidadã na Nova Constituinte sem tocar nos princípios de ordem geral que precisam ser respeitados para que haja mudança no que se refere a Criança Excepcional.

Os direitos do cidadão Criança Excepcional, só serão garantidos por uma justiça social ágil, eficaz, comprometida através de reformas na ordem social, política, cultural e econômica, que visem a elevação do nível de vida da população.

Direito ao Trabalho mediante uma política de pleno emprego.

Direito a uma fonte de renda que possibilite existência digna.

Participação efetiva na cidadania e no gozo do bem estar social.

Direito a moradia de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto.

Desenvolvimento de política de seguridade social.

Função da maternidade e da família como valor fundamental.

Proteção eficaz à infância, à adolescência e a velhice.

Garantia de igualdade a todas às crianças.

Para que esses princípios sejam alcançados, faz-se necessário, tornar claro alguns parâmetros norteadores no estabelecimento dessa nova ordem social, classificados nas seguintes áreas:

- I - FAMÍLIA
- II - SAÚDE
- III - EDUCAÇÃO
- IV - TRABALHO
- V - CULTURA, ESPORTE E LAZER
- VI - MEIOS DE LOCOMOÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Compete ao Poder Público, assegurar ao excepcional a melhoria de sua condição social e econômica, mediante:

- I - Educação especial e gratuita ao excepcional carente, sem limite de idade.
- II . Assistência, reabilitação, habilitação e reinserção na vida econômica e social do País, de pessoas portadoras de qualquer tipo de excepcionalidade.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

1. Assegurar, pela União, por leis específicas, condições que facilitem a integração educacional, profissional e social dos excepcionais, cabendo aos Estados e Municípios traçar diretrizes, estabelecer prioridades e adequar os programas já existentes às realidades locais e sua implementação, com a participação de entidades civis especializadas ou envolvidas nas questões da criança e do adolescente, portador de qualquer tipo de excepcionalidades.

3. Será assegurada a dispensa a jornada de trabalho, pela empresa, para os pais ou responsáveis por excepcional que se encontre comprovadamente, em tratamento especial.

4. Entre os direitos da criança proclamados pelas Nações Unidas, consta:

"A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofra de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeiram o seu caso particular".

Além da conscientização dos pais para aceitação e valorização dos filhos excepcionais, é necessário que o atendimento dos mesmos, seja integrado ao sistema educacional especializados, garantidos pelo Estados e Municípios.

5. A União, os Estados e os Municípios destacarão nunca menos de 8% (oito por cento), das verbas orçamentárias alocadas a educação, saúde e assistência social para os programas de educação, saúde, reabilitação, habilitação, amparo e prevenção da deficiência.

6. Garantia, pelo Estado, de assistência financeira e instituições particulares filantrópicas que atendam as pessoas portadoras de qualquer tipo de excepcionalidade.

R E L A T Ó R I O

SUGESTÕES RELATIVAS AO ANTEPROJETO DA COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUB-COMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

a) Alterações:

Art. 2º "Caput" - A Constituição assegura aos trabalhadores dos setores público e privado, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

Art. 2º inciso VIII - Duração máxima da jornada diária não excedente de oito horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de quarenta horas; para o menor, jornada de quatro horas diárias complementada por estudo obrigatório e remunerado (quatro) horas, nos setores público e privado;

Art. 2º inciso XX - Proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo, vedado, entretanto, a menores;

b) Pedido de revisão:

Por serem considerados capciosos, quanto ao direito de emprego e estabilidade do trabalhador adulto (pais) com reflexos diretos para o menor

nos incisos II e XII do Art. 2º .

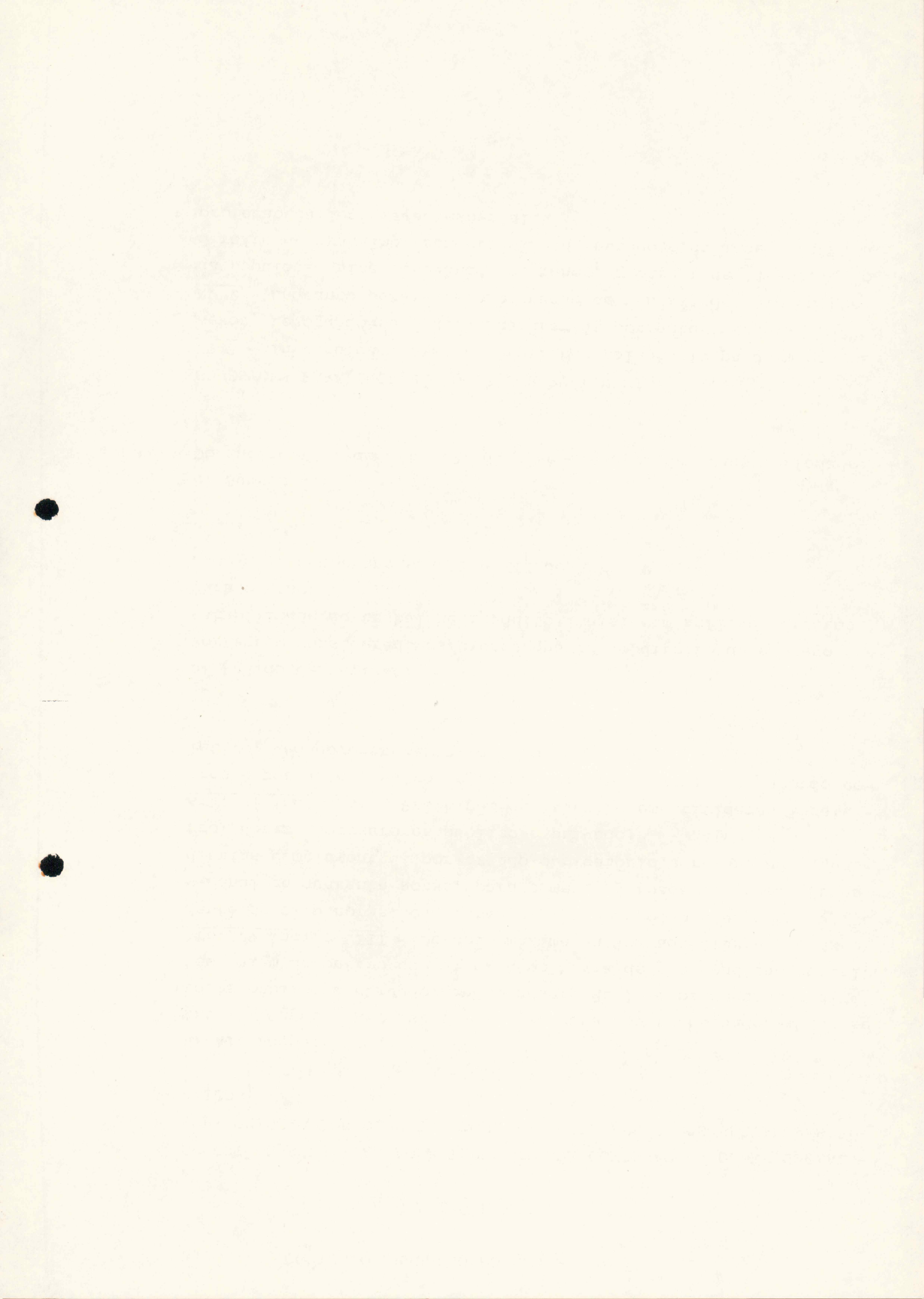
c) Supressão:

Do inciso VII, do Art. 2º, dado seu caráter de transitoriedade.

SUGESTÕES PARA INCLUSÃO ONDE FOR PERTINENTE:

Nº 1 - Instituição do serviço militar voluntário para ambos os sexos, revogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.

Nº 2 - Enquanto persistir a situação de penúria da maior parte da população fica assegurado ao menor, a partir de 14 anos, o direito ao trabalho, sem prejuízo do estudo e do lazer, com a proteção da legislação especial.

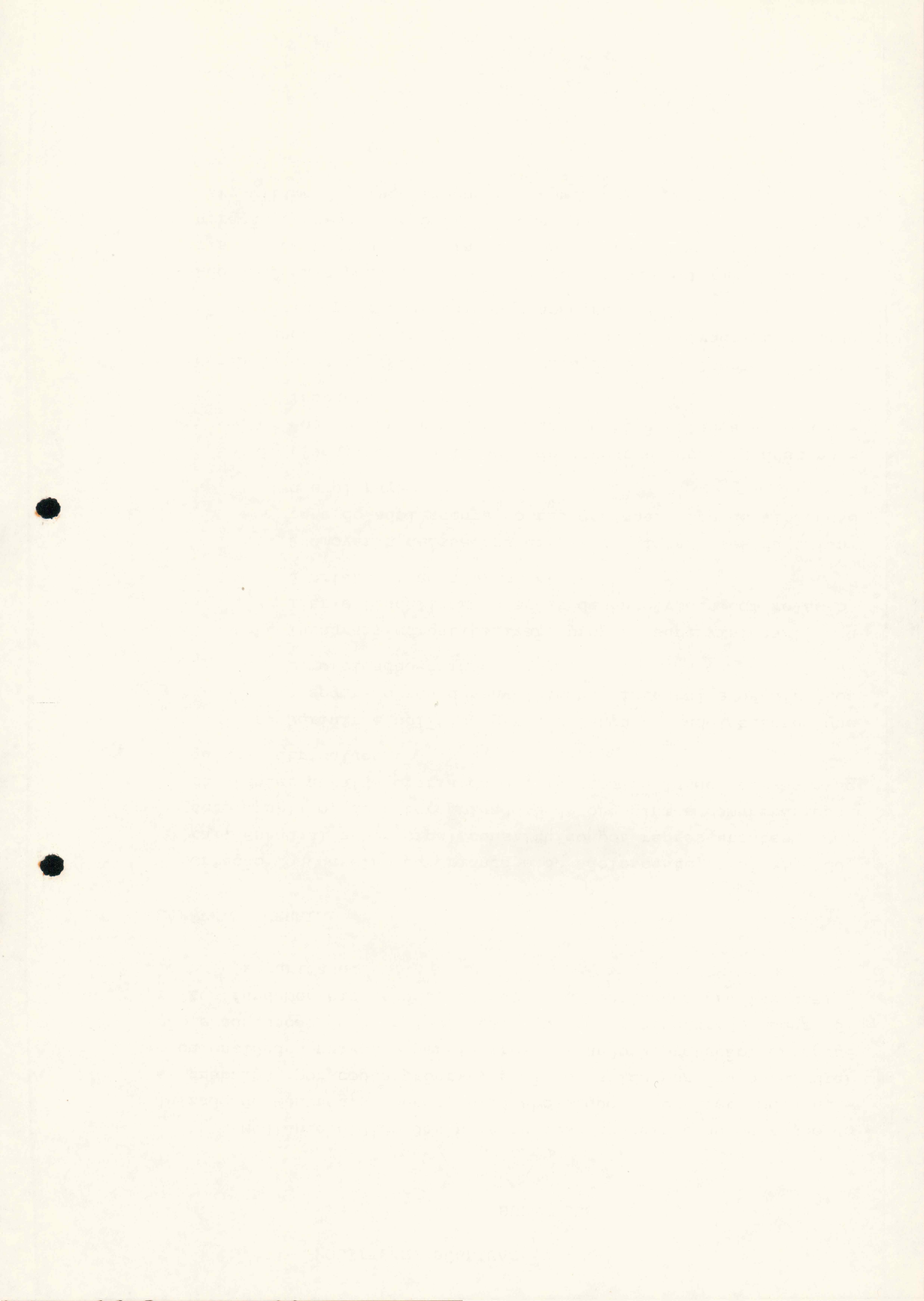


SUGESTÕES

Mediante pedido dos pais ou responsáveis e autorização do Juizado de Menores, o menor de 14 anos, que em caráter emergencial trabalha por conta própria, será assistido por órgão municipal e ou entidades privadas pertinentes, visando a proteção, orientação e adequação do trabalho, desde que sejam assegurados seus direitos fundamentais: saúde, educação, aprendizagem profissional, lazer e seguridade.

CAPÍTULO: "GERAIS:"

1. Criação do Conselho da Criança e do Adolescente, a nível Federal, Estadual e Municipal, constituído por representantes do setor público, do setor privado e de organismos comunitários para atender a faixa etária de 0 a 18 anos de idade, com as seguintes atribuições:
 - a. Definir a política para a criança e o adolescente, que assegure o seu desenvolvimento integral e os direitos como cidadão-criança;
 - b. Integrar, compatibilizar, propor, supervisionar, avaliar e fiscalizar as ações desenvolvidas com relação à criança e ao adolescente;
 - c. Promover a defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente, contra qualquer tipo de violência e exploração.
 - d. Fiscalizar a aplicação de verbas e recursos destinados aos programas de atendimento à criança e ao adolescente.
2. Estabelecer uma política de capacitação e reciclagem de recursos humanos nos órgãos públicos e entidades privadas, como critério básico para o atendimento ao menor.
3. Adoção de uma política de incentivo e apoio à formas comunitárias de atendimento à criança e ao adolescente, possibilitando geração de renda junto à sua comunidade de origem, ficando sob esta última, a fiscalização e a administração do programa.



- 4. Fiscalização efetiva dos órgãos competentes sobre as empresas e empregadores, para que se assegure os direitos do menor.
- 5. Humanização das Polícias Civis e Militares, para que respeitem e protejam os menores em situação irregular que trabalham na rua, eliminando o caráter de repressão.
- 6. Garantir nos meios de comunicação social, um espaço aberto para divulgação de programas que envolvam aspectos de saúde, educação e de orientação vocacional, proporcionando participação da comunidade.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 1. Asseguramento de condições de mercado de trabalho para o menor que vive na zona rural e litorânea, em seu próprio ofício de origem.
- 2. Asseguramento do direito do menor trabalhador a vagas no serviço público ou privado, em limite nunca inferior a 10% destas vagas.
- 3. Asseguramento do direito do menor trabalhador a educação, alimentação, transporte, remuneração justa e benefícios previdenciários.
- 4. Garantia de jornada de trabalho ao menor nunca superior a quatro horas, possibilitando o acesso a escola no período diurno.
- 5. Garantia de remuneração mínima ao trabalho do menor.
- 6. Obrigatoriedade do Estado em assegurar a iniciação e a formação profissional nas áreas urbana, rural e litorânea, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho.
- 7. Adoção de critérios garantidores da segurança e salubridade do trabalho do menor.
- 8. Garantia de existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores de bairros, conselhos comunitários e entidades particulares com responsabilidade social.

Faint, illegible text covering the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.

9. Sendo o serviço militar obrigatório, garantia de serem deles dispensados os menores empregados.
10. Asseguramento ao menor trabalhador de todos os direitos previdenciários e trabalhistas já conquistados e dos que vierem a ser incorporados, estendendo-se, inclusive, aos trabalhadores das oficinas abrigadas profissionalizantes e aos estagiários, estudantes de todos os níveis.
11. Garantia, ao menor deficiente, de treinamento e colocação no mercado de trabalho.
12. Asseguramento de filiação ao sistema previdenciário, das pessoas deficientes, que não possuam potencial de trabalho, propiciando-lhes renda mensal vitalícia e assistência biopsicosocial.

A Comissão Nacional Criança e Constituinte, encaminha para apreciação, as Moções aprovadas no II Encontro Nacional Criança e Constituinte, realizado em maio de 1987, em Brasília.

Moções dirigidas aos:

Ministros e Representantes	}	Saúde	Educação e Cultura
		Reforma Agraria	Governadores
		Interior	Acre, Rondonia, Amazonas,
		Justiça	Maranhão, Espírito Santo,
		CNBB	Mato Grosso e Minas e Ener
		FUNAI	gia.

- Moção de reconhecimento e apoio as propostas Indigenas e de repúdio às políticas governamentais via FUNAI.

Moções dirigidas aos:

Ministros de	}	SEPLAM
		Educação
		Cultura
		Conselhos de Educação
		Associação de Pais
		Sindicatos dos Professores

Ampliar as escolas classificadas como de 1ª grau incompleto atingindo a 8ª série a partir de classes de educação pré-escolar.

Moções dirigidas aos:

Ministros e Representantes	}	Educação
		Cultura
		Conselhos de Educação

- Delegar aos especialistas em educação pré-escolar, participantes da Campanha Nacional Criança e Constituinte, a competência para Coordenarem, junto aos professores de educação pré-escolar de todo o país a elaboração do ante-projeto de Lei complementar, regulamentando a organização e funcionamento da educação pré-escolar.

Moção dirigida aos:

Ministros	}	Previdência
e		e Assistência Social
Representantes		Trabalho

- Repúdio ao Decreto nº _____, a fim de que não seja regulamentado pelo Congresso Nacional, por ser atentatório ao direito de seguridade social do menor e por inseri-lo no mercado de trabalho antes dos 14 anos.

Moção dirigida aos:

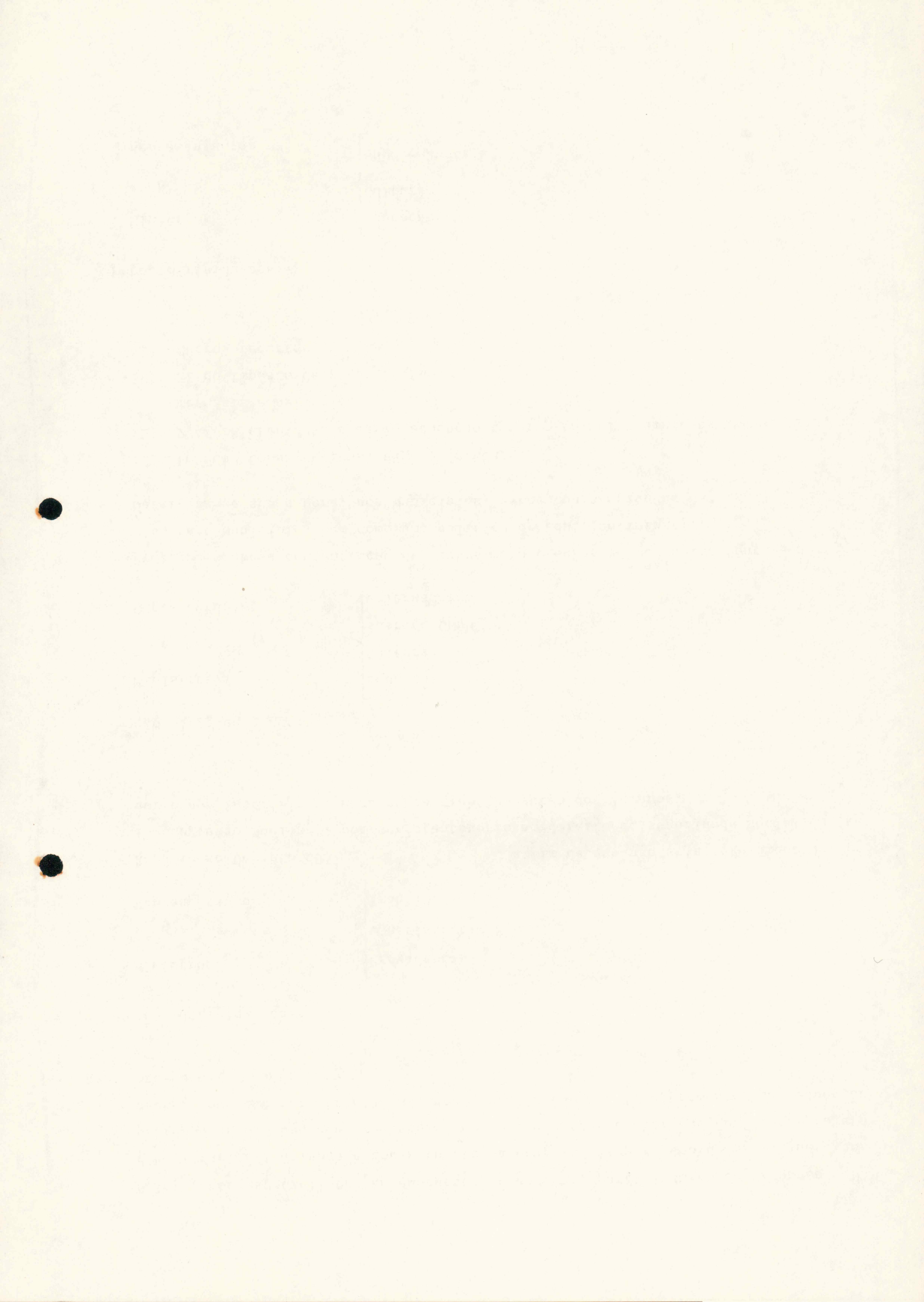
Ministros	}	Educação
e		Cultura
Representantes		Justiça CNDM
		Governadores

- Propugna-se pela concentração de verbas para creches em uma única fonte a ser gerida pelo Município, bem como uma política de educação infantil. Determina-se que caberá, aos Municípios, percentuais oriundas da:

- 1º) Emenda Constitucional nº 24, Calmon.
- 2º) 2,4% referente ao salário educação a ser pago pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas.
- 3º) 2% do imposto de renda devido.
- 4º) Outros recursos.

Moção dirigida aos:

Ministros	}	Educação
e		Cultura
Representantes		CNDM - Justiça



- Que a Creche, isto é, a Educação de 0 a 6 anos, seja um direito do cidadão criança e obrigação do Estado em oferecer condições para que a criança tenha um pleno desenvolvimento. Não podendo deixar de alicerçar os anos primordiais, como sendo a base da personalidade e vida de um indivíduo.

Moção dirigida aos:

Ministros	}	Educação
e		Cultura
Representantes		Saúde
		Justiça
		Previdência e Assistência Social

- Após a conclusão dos trabalhos em nível de Congresso Constituinte, submetê-los ao veredito popular, mediante plebiscito, a nova Constituição, antes de a mesma ser promulgada.

Moção dirigida aos:

Ministros	}	Cultura
e		Educação
Representantes		Saúde
		Justiça
		Previdência e Assistência Social
		Governadores

- Criação do Conselho da Criança e do Adolescente.
- Objetivos: Definir as políticas de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito federal, estadual e municipal;
- Promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - Integrar, compatibilizar e coordenar recursos técnicos e financeiros dirigidos ao atendimento das crianças e dos adolescentes;
 - Acompanhar e avaliar o desempenho do poder público e da sociedade civil no atendimento às crianças e adolescentes;

Âmbitos de Atuação:

- Conselho Nacional (um)
- Conselhos Estaduais (cada Unidade Federal)
- Conselhos Municipais (cada Município)

Integrantes:

- Intituições
- Sociedade Civil através de entidades que atuam na área específica de atendimento às crianças e adolescentes.

Nota: A sociedade civil deverá prevalecer sobre as instituições governamentais, na proporção de 2/3 das Sociedade Civil sobre as Instituições.

Organização: As normas de organização e funcionamento deverão ser aprovadas pelo próprio conselho.

Criação: Imediata, mediante lei, e inclusão na nova Cosntituição.

Moção dirigida aos:

Ministros	}	Saúde
e		Justiça - CNDM
Representantes		Fazenda

- Anualmente o Estado aplicará nunca menos de 12% dos recursos fiscais e para fiscais, para o setor saúde, com prioridade de Assistência à Saúde da Mulher e da criança.

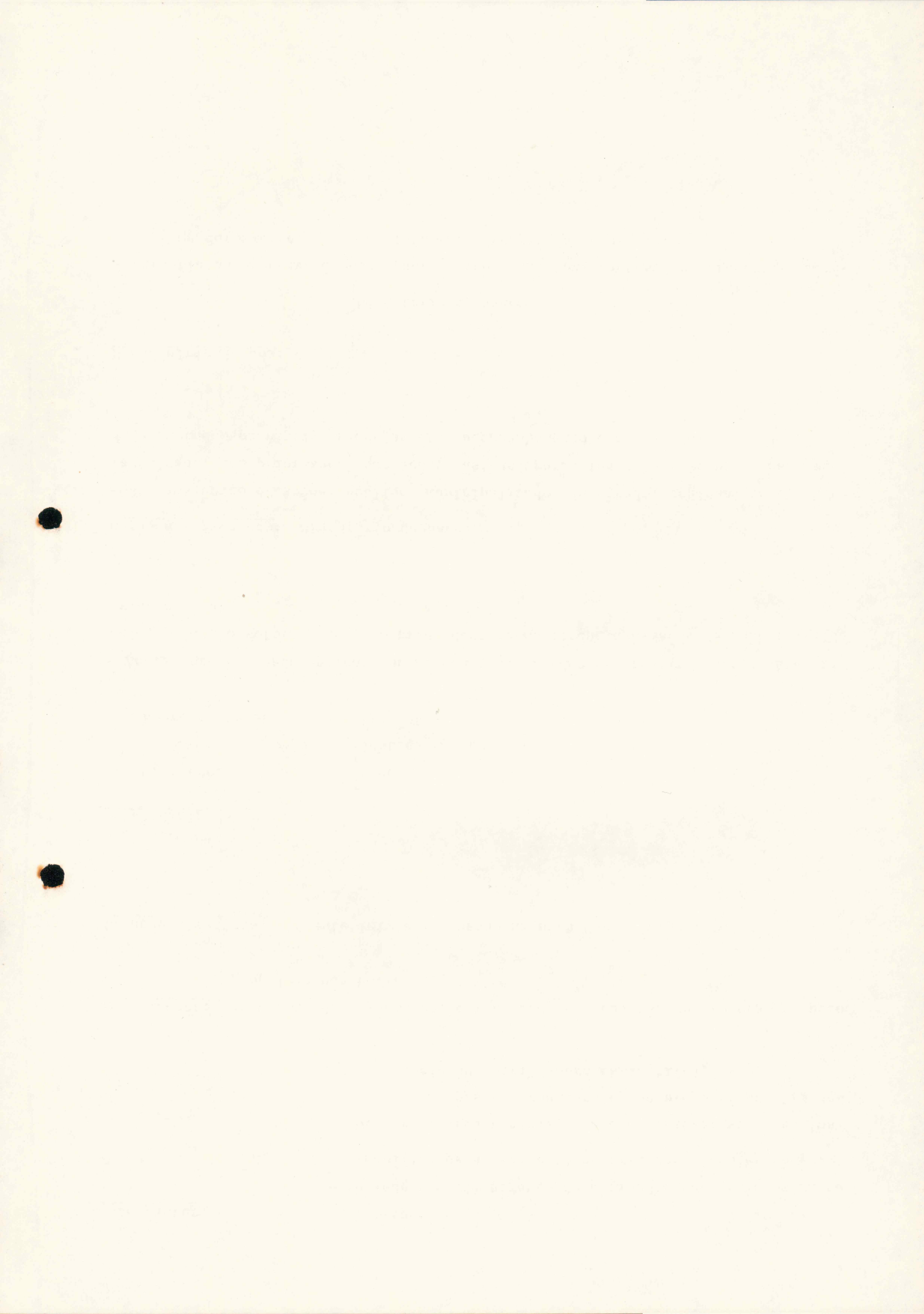
Moção dirigida aos: Ministério da Saúde

- Sistema único de saúde; público, municipalizado, integrado, regionalizado, hierarquizado, com priorização das ações básicas, garantindo a participação da comunidade em todos os níveis: planejamento, acompanhamento e avaliação.

Moção dirigida aos:

}	SEMA
	Ministério da Saúde

- Garantia da preservação das reservas ecológicas existentes, como fonte de matéria prima dos medicamentos naturais e da medicina alternativa.



Moção dirigida aos:

- { Ministério da Saúde
- { MEC

- Que o cronograma de saúde escolar seja absorvido pelo sistema único de saúde, desde a criança até o adolescente, gradativa e integralmente.

Moção dirigida aos:

- { Ministério da Fazenda
- { MIRAD
- { Ministério do Interior

- Reforma Tributária, uma urgente Reforma Tributária que conceda ao Município verba compatível à sua necessidade, dando mecanismos eficientes para cobrir possíveis abusos na aplicação da mesma, pelos prefeitos, e fortalecendo o Legislativo Municipal para a votação das prioridades locais, com a participação popular nas proposições e fiscalizações.

Justificativa: O cidadão mora e usa todos os recursos do Município onde também trabalha e estuda.

Moção dirigida aos:

- { Justiça - CDDPH
- { Juizado de Menores
- { FUNABEM

- No processo de apuração da infração penal praticada pelo menor, seja rigorosamente observada a norma do Art. 100, II do Código de Menores que estabelece a presença de Procurador (Defensor Cúbico) do Menor, na defesa do mesmo.

Moção dirigida aos:

- { Ministério da Saúde, Educação, Cultura, Justiça, Trabalho, Previdência, UNICEF, OAB, SBP, CNDM, FENARG, OMEP.

- Que os esforços empreendidos em prol do Movimento Criança e Constituinte, dada a relevância do caráter integrativo e participativo que determinou a sua abordagem nos diferentes Estudos, não terminem aí, na própria Constituição elaborada, mas que representem a continuidade no exercício saudável de pensar, formular e planejar as ações dos diferenciados segmentos sociais que atendem as questões da criança em nossa sociedade.

Moção dirigida aos:

}	MEC
	Saúde
	SBP

1. Utilização de Recursos de Comunicação e de Formação Profissional, ao nível de 1º, 2º e 3º graus, que permitam dar conhecimento e esclarecimento à comunidade em geral e, especificamente, à família, com informações básicas e iniciais nos níveis de atenção:
 - Primária (Pré Conceção, Pré-natal, Neo Estimulação Essencial)
 - Secundária (Escolaridade)
 - Terciária (Formação Profissional)

2. Exigir uma Legislação própria para que todo recém-nascido seja avaliado pelo pediatra, quando do nascimento, e que se realize, sistematicamente nos hospitais, os exames laboratoriais necessários para detecção precoce das patologias preveníveis e que levam à deficiências físicas e/ou mental.

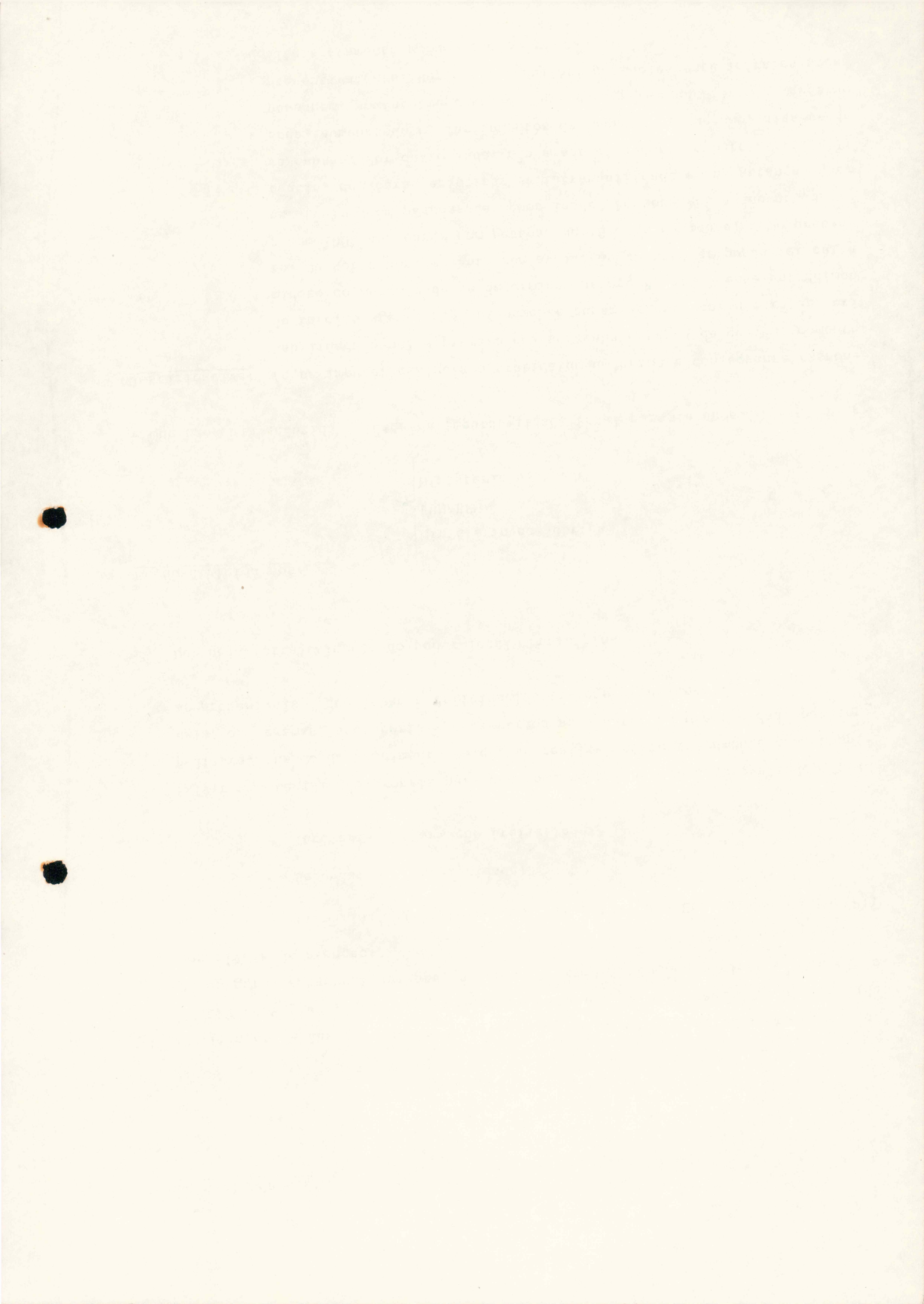
3. Que haja fortalecimento do poder local Municípios.

Moção dirigida aos:

}	Ministério da Justiça
	FUNABEM
	Ministério da Saúde

- Que não seja reduzida a idade de imputabilidade Penal para 16 anos.

Justificativa: Ao se imputar a alguém a prática de um crime e conseqüente responsabilidade penal é preciso que se tenha certeza de que, ao momento do fato, o agente seja plenamente capaz de entender o caráter criminoso do mesmo e de se determinar de acordo com esse entendimento. De sorte que, somente com avaliação técnica se possa ter certeza em 100% dos casos com pessoas de 18 anos de idade. Como pretender tê-la com pessoas de menos idade? Pessoas que estão na adolescência, com características de intranquilidade e insegurança bem marcantes. Por outro lado, não é por aí que se combate a criminalidade, aumentando os instrumentos de repressão, que são, diga-se de passagem, somente repressivos, quando se deve encarar a questão preventivamente. Repressão é paliativo. Adolescente infrator necessita tratamento e não pena.



VIOLÊNCIA COM A CRIANÇA E ADOLESCENTE

O grupo considerou importante discutir a violência de uma forma mais abrangente, tendo em vista que todos nós, em certos momentos, somos violentos.

A violência foi então abordada sob os aspectos: estrutural e interpessoal.

O estrutural abrangendo os fatores econômicos, políticos, sociais e ambientais.

Há uma interligação entre todos os fatores mas houve uma tentativa de exemplificar cada um.

A violência econômica é visível através da "pirâmide social" em que se observa no topo da pirâmide os poucos privilégios e base os inúmeros carentes.

A violência política "quem tem poder econômico tem poder político".

Nem a própria escola reflete uma democracia. Seu papel deveria ser importante na vivência da democracia entretanto, em várias situações, ela usa uma forma de violência.

Violência social: poucos com muito e muitos sem nada. A mortalidade infantil um número elevado, a existência de uma política que pretende garantir a sobrevivência sem garantir a falta de moradia, falta de saneamento.

Violência interpessoal: o desamor, a violência sexual, agressão física e psicológica, a discriminação.

A violência interpessoal é uma característica de todas as classes sociais.

A política pouco tem contribuído para a diminuição da violência fugindo à sua função primordial que é a da segurança do cidadão.

Existe ainda a violência simbólica transmitida ou imposta pela família, religião, comunicação de massa, escola e o grupo social.

Todos nós temos uma parcela de responsabilidade na questão da violência.



Moção dirigida aos:

Ministério da Administração

- Moção pela efetiva participação das Comunidades

Tendo em vista o processo de Municipalização em curso no país e os riscos dele representar uma concentração de poder ao nível público Municipal, dificultando ou até aniquilando a organização comunitária.

Propomos: que o processo de Municipalização não seja apenas a descentralização de (serviços e recursos do poder público, dentro de suas esferas (federal, estadual, municipal), mas que as comunidades tenham efetiva participação no planejamento, execução e avaliação das políticas e ações.

Moção dirigidas aos:

- { MEC
- { Conselho de Educação

- Considerando que só se educa para a Democracia, educando-se pela Democracia, ou seja, vivenciando-se processos participativos e corrigindo-os na própria caminhada;
- Considerando que a Escola desempenha um papel fundamental na construção da sociedade democrática;

Propomos: Que os diretores de Escolas Públicas Federais, Estaduais e Municipais sejam eleitos pela comunidade educativa com votos paritários de:

1. Pais
2. Professores, Funcionários e Especialistas
3. Alunos a partir da 5ª série

Propomos ainda que esta matéria seja regulamentada por lei.

Moção dirigida aos:

- { Ministério da Fazenda
- { Ministério do Trabalho

- Distribuição justa da renda nacional, com escala de salários onde o mínimo corresponda a não menos de 20% do maior salário ao nível nacional.

8

Moção dirigida aos:

- Formulação de uma prática integrada de menor a fim de evitar a superposição de ações, paralelismos e dispersão de recursos, contrapondo ao tratamento departamentalizado que é dispensado ao menor nos diversos programas setoriais.

Condições:

- I - Planejamento conjunto dentro de uma organização sistêmica, em todos os níveis administrativos, com definição das respectivas atribuições.
- II - Execução conjunta para racionalização dos recursos, pessoal e do equipamento físico.
- III - Execução, ao nível dos planos de trabalho nas diversas áreas, tais como: educação, saúde, lazer e espaço urbano, trabalho do menor.

Pressupostos:

- Levantamento das atividades dos programas setoriais em todos os níveis administrativos;
- Levantamento dos equipamentos físicos, disponíveis em cada Município;
- Articulação do movimento de defesa dos direitos do Menor.

